

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 10.517/2023 – SEURB/PMA, referente ao Procedimento de **4º TERMO ADITIVO**, proveniente do Contrato nº 11/2019 – SEURB/PMA, Oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, CNJP nº 28.978.683/0001-75** celebrado com a empresa **PRISMA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - EPP, CNPJ Nº 20.585.886/0001-90**, o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses a contar de 30/06/2023 a 30/06/2024.

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 4º Termo Aditivo, assinado pela Sra. Adriana Emilia de Rezende Cardoso – Secretária Municipal de Serviços Urbanos

Consta Parecer Jurídico/SEURB nº 45/2023, assinado por Laiane Souza OAB/PA 27.871, “À vista do exposto sugerimos o deferimento do requerido, porquanto a postulante a locação mensal de máquinas e equipamentos com motorista/operador, abrangendo a manutenção preventiva e corretiva sem combustível, com regularidade e enquadramento, exigidos pelos ditames da Lei, conforme documentações constantes no Processo Administrativo”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE, assinado por Luiz Filipe Batista Lima – Assessor Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do 4º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 11/2019 – SEURB/PMA**, com fundamento no artigo 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93”.

E declara ainda que, o 4º Termo Aditivo de Prazo encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora

apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.***

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 4º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 25 de abril de 2023.